



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Trata-se a presente justificativa para contratação da empresa **FRANCINIRA RODRIGUES RANIERI CONTABILIDADE. CNPJ: 49.078.268/0001-35**, para a prestação de serviços técnico especializados do departamento de pessoal, elaboração da folha de pagamento em geral, emissão das guias de recolhimento dos impostos (ISS, IRRF, INSS) e gerenciamento das informações do E – SOCIAL, geração dos arquivo referente a folha de pagamento eletrônica do TCM e as informações para alimentar o portal transparência, assim como as obrigações acessórias anuais como DIRF, RAIS, DCTF'S assessoria e consultoria administrativa a presidência e nas orientações junto ao controle interno, financeiro, almoxarifado, gestão de contratos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia, pelo período de 02 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, por meio de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como, singularidade dos serviços a serem prestados.

Ressalta-se que não há no quadro funcional da Câmara Municipal a previsão de servidor concursado como contador em elaboração de folha de pagamento, tão pouco, contratação em comissão deste cargo, sendo indispensável a presente contratação para desenvolvimentos dos trabalhos do Legislativo.

Tal modalidade considerou a essencialidade dos serviços de contabilidade - Prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública, abrangendo as seguintes áreas: contabilidade financeira, contabilidade orçamentária;

✚ DEPARTAMENTO DE PESSOAL, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM GERAL,

- ✚ EMISSÃO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS (ISS, IRRF, INSS);**
- ✚ GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO E – SOCIAL,**
- ✚ GERAÇÃO DOS ARQUIVO REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO ELETRÔNICA DO TCM E AS INFORMAÇÕES PARA ALIMENTAR O PORTAL TRANSPARÊNCIA,**
- ✚ ASSIM COMO AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS ANUAIS COMO DIRF, RAIS, DCTF'S**
- ✚ ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA A PRESIDENCIA E NAS ORIENTAÇÕES JUNTO AO CONTROLE INTERNO, FINANCEIRO, ALMOXARIFADO, GESTÃO DE CONTRATOS.**



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



Dentro da confiabilidade, que comporta elemento subjetivo, cabe ao gestor adentrar a discricionariedade que lhe compete para formalizar a presente contratação com empresa que possui maior confiança, sendo a melhor prestadora do serviço. A escolha deste fornecedor se justifica pelo fato de que já possui experiência anterior que corrobora sua qualificação, já tendo prestado tais serviços à Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia, de forma satisfatória e competente.

Ainda, a empresa em questão apresentou documentos que comprovam sua atuação em demais municípios de forma satisfatória, com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência, com resultados anteriores e estudos realizados. Por fim, há comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação, pelas certidões e documentos acostados aos autos.

Assim, encaminhamos o presente procedimento ao Agente de Contratação da Câmara Municipal, com devida autorização de contratação.

Rol de documentos:

- Contrato com demais municipalidades.

Geovane Lopes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia

Brejo Grande do Araguaia, 02 de janeiro de 2026.



CONTRATO Nº 20259002

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20259002, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, POR INTERMÉDIO DO (A) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS E A EMPRESA FRANCINIRA RODRIGUES RANIERI CONTABILIDADE ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, CNPJ-MF, Nº 22.935.266/0001-69, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTONIO NANO DE FREITAS, VEREADOR PRESIDENTE, e do outro lado FRANCINIRA RODRIGUES RANIERI CONTABILIDADE ME, CNPJ/CPF CNPJ 49.078.268/0001-35, com sede na QFolha 21 Quadra 02 Lote 20-subsolo nº 20, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68505-000, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).FRANCINIRA RODRIGUES RANIERI, portador do(a) CPF 570.354.152-20, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contábil do Departamento Pessoal da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins-PA., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
153451	Contratação Serviço Contábil do Departamento Pessoal da Câmara Municipal - Marca.: SERVIÇOS Contratação serviços contábil do departamento de pessoal, confeccionando o cadastro geral dos vereadores e servidores efetivos, contratados e comissionados do legislativo, as folhas de pagamento mensais de todos os setores, os contracheques, as guias de recolhimento dos impostos (ISS, IRRF, INSS) e total gerenciamento das informações do e - social, bem como gerar o arquivo referente a folha eletrônica do TCM e as informações para alimentar o portal transparência,	MES	12,00	5.500,000	66.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	66.000,00



2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 6.2025-03 CMBJT.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 6.2025-03 CMBJT e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) INEXIGIBILIDADE de nº 6.2025-03 CMBJT.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e



e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua



proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 10 de Janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;



V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes



sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **7.1** deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;



III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da



multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla



defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - 03 de Janeiro de 2025.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0101.010310003.2.003 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente



aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger -se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de BOM JESUS DO TOCANTINS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Bom Jesus do Tocantins - PA
PODER LEGISLATIVO



14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 10 de Janeiro de 2025

ROGERIO
BUSS:6979275526
8

Assinado de forma digital por
ROGERIO BUSS:69792755268
Dados: 2025.01.10 08:32:56 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.005.20421

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CNPJ(MF) 22.935.266/0001-69

CONTRATANTE

FRANCINIRA RODRIGUES Assinado de forma digital por

RANIERI FRANCINIRA RODRIGUES

CONTABILIDADE:490782 RANIERI

68000135

35

FRANCINIRA RODRIGUES RANIERI CONTABILIDADE ME

CNPJ 49.078.268/0001-35

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AVENIDA JARBAS PASSARINHO



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



CONTRATO Nº 2025003

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2025-03 CMBGA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**, CNPJ-MF, Nº 22.937.502/0001-86, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **GEOVANE LOPES DA SILVA**, Presidente da CMBGA, portador do CPF nº 722.444.372-72, residente na Avenida Goiás, s/n, Centro, Brejo Grande do Araguaia-PA e do outro lado a empresa **FRANCINIRA RODRIGUES RANIERI CONTABILIDADE**, pessoa jurídica, com sede na Folha 21, Quadra 02, Lote 20, Subsolo, inscrita no CNPJ/MF nº. 49.078.268/0001-35, neste ato representada pelo (a) senhor (a) **FRANCINIRA RODRIGUES RANIERI**, CPF (MF) nº 570.354.152-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na melhor forma de direito ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA, VOLTADO À EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA, PREVENTIVA E CORRETIVA DAS ATIVIDADES DE CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL, ESCRITURAÇÃO PÚBLICA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, GARANTINDO LEGALIDADE, FIDEDIGNIDADE, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA CONTÁBIL AOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Serviço de assessoria técnica especializada em Departamento de Pessoal, incluindo processamento da folha de pagamento, envio de eventos ao e-Social, emissão de encargos, cálculos trabalhistas e	Mês	12	3.500,00	42.000,00



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



	obrigações acessórias, junto à Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA.				
	TOTAL GERAL				42.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, que permite a **inexigibilidade de licitação** para a contratação de **profissionais ou empresas de notória especialização**, quando inviável a competição, especialmente para a **prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular**, como os contábeis previstos no artigo 6º, inciso XV e XIX, da mesma norma

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. As despesas ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano Plurianual (PPA):

- **Exercício:** 2025
- **Órgão:** 11 – Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia
- **Unidade Orçamentária:** 01 - Câmara Municipal
- **Projeto/Atividade:** 01.031.0001.2-002 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO PRAZO

4.1. A execução deste contrato reger-se-á pelas cláusulas aqui estabelecidas e pelos preceitos de direito público, especialmente os da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, conforme previsão do art. 124 da referida Lei.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



4.2. A prestação dos serviços de assessoria técnica em Departamento de Pessoal será realizada diretamente pela empresa contratada, de forma contínua e personalizada, mediante atendimento presencial e remoto, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, abrangendo o processamento da folha de pagamento, envio de eventos ao e-Social, emissão de encargos, elaboração de demonstrativos e cumprimento das obrigações acessórias trabalhistas e previdenciárias.

4.3. Os serviços deverão ser executados com observância da legislação vigente aplicável às rotinas de pessoal e às obrigações acessórias (e-Social, INSS, FGTS, DCTFWeb, RAIS, DIRF, adicionais legais), das orientações da Administração contratante e das exigências constantes deste instrumento e seus anexos, garantindo precisão nos cálculos e conformidade legal.

4.4. O prazo para início dos serviços será imediato à assinatura do contrato e à emissão da Nota de Empenho, salvo disposição diversa expressamente acordada entre as partes.

4.5. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade técnica e profissional para atendimento das demandas da Câmara Municipal, incluindo períodos de fechamento da folha, entrega de declarações mensais, bimestrais e anuais, bem como comparecimento quando convocada para esclarecimentos, reuniões administrativas ou suporte técnico adicional.

4.6. O inadimplemento injustificado das obrigações será considerado infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, com eficácia condicionada à publicação do extrato em meio oficial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. Para fins de regularidade da continuidade do serviço, os efeitos contratuais retroagirão a 1º de janeiro de 2025, respeitados os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



5.2. Poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do **art. 107**, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas cumulativamente as seguintes condições:

- I – A natureza continuada do serviço;
- II – A demonstração da vantajosidade da prorrogação frente a nova contratação;
- III – A manutenção das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e técnica da CONTRATADA;
- IV – A anuência formal da CONTRATADA quanto à prorrogação;
- V – A disponibilidade orçamentária e financeira para o novo período;
- VI – A apresentação de relatório favorável do Fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Designar formalmente o Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, emitindo termos de recebimento provisório e definitivo, se cabíveis;

6.1.3. Prestar informações e orientações necessárias à boa execução dos serviços;

6.1.4. Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA e encaminhá-las para pagamento;

6.1.5. Aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento contratual, observando o devido processo legal;

6.1.6. Solicitar esclarecimentos e documentos complementares sempre que necessário à adequada prestação dos serviços;

6.1.7. Garantir o cumprimento das obrigações assumidas no contrato, especialmente quanto à contraprestação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Compete à CONTRATADA:



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



- 7.1.1.** Prestar os serviços com diligência, zelo, presteza, eficiência e estrita observância à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e às normas aplicáveis ao Departamento de Pessoal, incluindo as regras do e-Social, INSS, FGTS, DCTFWeb e demais obrigações acessórias;
- 7.1.2.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para a contratação, incluindo regularidade no CNPJ, CRC e demais certidões obrigatórias;
- 7.1.3.** Garantir que a execução do contrato seja realizada exclusivamente por profissional habilitado e capacitado em rotinas de Departamento de Pessoal e e-Social, com experiência comprovada na administração pública;
- 7.1.4.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades, demonstrativos, cálculos, guias, comprovantes de envio e demais documentos que atestem a correta execução dos serviços;
- 7.1.5.** Responder integralmente por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de erros, omissões, atrasos ou falhas técnicas relacionadas ao processamento da folha de pagamento, cálculos, declarações e obrigações acessórias;
- 7.1.6.** Manter sigilo absoluto sobre todas as informações funcionais, trabalhistas, financeiras e administrativas da Câmara Municipal às quais tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento do contrato;
- 7.1.7.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste contrato, salvo com autorização formal e expressa da CONTRATANTE;
- 7.1.8.** Cumprir pontualmente todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e administrativas decorrentes da execução do contrato, mantendo-se em plena regularidade documental;
- 7.1.9.** Comparecer, quando convocada, às reuniões administrativas, treinamentos, prestações de contas, esclarecimentos técnicos ou atividades institucionais da Câmara Municipal, garantindo suporte tempestivo e necessário ao setor de pessoal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá:



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



8.1.1. Assumir total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, comerciais e sociais decorrentes da execução do presente contrato;

8.1.2. Responder integralmente por quaisquer demandas de natureza trabalhista, civil, comercial, tributária, previdenciária ou administrativa que venham a ser movidas por terceiros e que estejam direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços contratados;

8.1.3. Manter atualizadas e regulares todas as certidões exigidas para habilitação jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e técnica, durante toda a vigência contratual, incluindo regularidade no CRC e nos sistemas fiscais e previdenciários.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA com relação às obrigações previstas nesta cláusula não transfere qualquer responsabilidade à CONTRATANTE, tampouco poderá onerar a Administração, ficando vedado qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

9.1.1. É vedado manter em seus quadros profissionais servidores públicos vinculados à Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA, sob qualquer forma de vínculo direto ou indireto;

9.1.2. É vedada a veiculação de publicidade, em qualquer meio, referente à execução dos serviços objeto deste contrato, sem a devida autorização formal da CONTRATANTE;

9.1.3. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do contrato, salvo expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designados pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O Fiscal do Contrato manterá registros formais das ocorrências, emitirá notificações e orientações à CONTRATADA, além de elaborar relatório periódico quanto à regularidade e qualidade dos serviços prestados.

10.3. O Fiscal deverá comunicar, em tempo hábil, à autoridade competente, qualquer fato que ultrapasse sua alçada decisória ou que implique risco à continuidade contratual.

10.4. O Fiscal poderá ser assessorado pelos órgãos de controle interno e assessoramento jurídico, nos termos da legislação vigente.

10.5. A atuação da fiscalização **não exonera a CONTRATADA** de suas responsabilidades técnicas, legais ou contratuais, inclusive perante terceiros, nos termos do §5º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A atestação das faturas mensais caberá ao Fiscal do Contrato, previamente designado, após verificação da conformidade dos serviços efetivamente prestados no período de competência.

11.2. O atesto constitui requisito indispensável à liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica devidamente atestada, no prazo de até **30 (trinta) dias após a liquidação da despesa**, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



12.2. A cada pagamento, será exigida da CONTRATADA a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, inclusive o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. A CONTRATANTE poderá **recusar o pagamento** de qualquer fatura que esteja em desacordo com as disposições contratuais ou legais.

12.4. Valores referentes a multas, indenizações ou outras penalidades aplicadas poderão ser compensados pela CONTRATANTE no momento do pagamento das faturas subsequentes.

12.5. Fica vedado o pagamento de valores cuja obrigação correspondente esteja inadimplente ou pendente de regularização por parte da CONTRATADA, salvo justificativa formal aceita pela Administração.

12.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, incidirão, quando cabíveis, encargos moratórios na forma da legislação civil, **desde que a CONTRATADA esteja adimplente com todas as suas obrigações contratuais.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. As alterações deste Contrato reger-se-ão pelos artigos 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas cláusulas deste contrato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

13.3. Supressões contratuais decorrentes de acordo entre as partes poderão exceder tal limite, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. As alterações unilaterais promovidas pela Administração não poderão modificar a natureza do objeto contratual, que é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- I. Utilizar o presente contrato como garantia em operações financeiras, inclusive para caução bancária;
- II. Interromper ou suspender a prestação dos serviços por alegado inadimplemento contratual, salvo nas hipóteses expressamente admitidas na legislação vigente e mediante notificação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA poderá ser sancionada nos termos da Lei nº 14.133/2021 caso incorra em qualquer das infrações administrativas previstas em seu art. 156, incluindo, mas não se limitando, às seguintes condutas:

- I. Inexecução parcial ou total do objeto contratual;
- II. Atraso injustificado na execução dos serviços contratados;
- III. Apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inverídicas;
- IV. Comportamento inidôneo ou fraude na execução contratual;
- V. Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. As sanções aplicáveis são:

- I. Advertência;
- II. Multa: a) Moratória: 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 dias; b) Compensatória: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

15.3. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo específico, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



15.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, e não excluem a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

15.5. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a gravidade da infração e os danos gerados ao CONTRATANTE.

15.7. As infrações que também constituam atos lesivos à luz da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente, com rito específico.

15.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, em caso de abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial.

15.9. A CONTRATANTE deverá registrar as sanções no CEIS e no CNEP, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão ser objeto de reabilitação, nos termos do art. 163 da mesma lei.

15.11. Os débitos da CONTRATADA com a Administração poderão ser compensados com créditos decorrentes deste ou de outros contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O presente contrato poderá ser extinto:

I. Unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021;

II. Amigavelmente, mediante acordo entre as partes, conforme art. 138, II;

III. Judicialmente ou por rescisão motivada, mediante garantia do contraditório, nos termos do art. 137.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



16.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nas hipóteses de extinção previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O termo de rescisão será acompanhado de relatório circunstanciado contendo: (i) eventos executados; (ii) pagamentos efetuados e pendentes; (iii) penalidades e obrigações remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. Os valores contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato.

17.2. Após esse período, poderá ser pleiteado reajuste ou recomposição com base no índice IPCA ou outro pactuado entre as partes, conforme legislação vigente.

17.3. O reajuste será formalizado por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a:

- a) Tratar os dados pessoais conforme base legal aplicável, com finalidade legítima e explícita;
- b) Limitar o tratamento ao necessário para execução do objeto contratual;
- c) Utilizar e compartilhar dados apenas na medida estritamente necessária à prestação do serviço;
- d) Adotar medidas de segurança e confidencialidade;
- e) Responsabilizar-se por eventuais descumprimentos legais ou danos decorrentes de tratamento indevido de dados pessoais.

18.2. O descumprimento da LGPD ensejará a aplicação das sanções cabíveis e eventual responsabilização civil, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO MAPA DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

Para fins de cumprimento do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, integra este contrato o seguinte Mapa de Riscos, destinado à identificação, prevenção e alocação de responsabilidades relativas à execução dos serviços técnicos especializados de assessoria em Departamento de Pessoal, folha de pagamento, e-Social e obrigações acessórias:

Categoria de Risco	Descrição do Risco	Responsável	Medidas de Mitigação / Controles
Operacional	Atraso no processamento da folha de pagamento, cálculos funcionais e emissão de encargos	CONTRATADA	Planejamento mensal; controle de prazos legais; conferência dos dados; comunicação antecipada
Fiscal Previdenciário	Envio intempestivo ou incorreto de eventos obrigatórios (eSocial, DCTFWeb, FGTS, RAIS, DIRF)	CONTRATADA	Revisão interna; dupla conferência; uso de sistemas atualizados; observância rigorosa ao calendário legal
Técnico	Erros em cálculos de férias, 13º, rescisões, adicionais e demais direitos funcionais	CONTRATADA	Revisão técnica; padronização de procedimentos; conferência cruzada; atualização profissional contínua
Administrativo	Falta de envio de documentos funcionais e informações essenciais pela Câmara	CONTRATANTE	Envio tempestivo das informações; manutenção do fluxo interno; integração direta com o fiscal do contrato
Financeiro	Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro sem fundamento legal ou contratual	CONTRATADA	Observância estrita ao pactuado; análise prévia de impacto; respeito à Lei nº 14.133/2021
Continuidade do Serviço	Interrupção dos serviços por inadimplemento, ausência de suporte ou abandono contratual	COMPARTILHADO	Fiscalização ativa; comunicação formal; aplicação de penalidades; cláusulas de rescisão antecipada



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



19.1. A assinatura do presente instrumento implica ciência e aceite das responsabilidades acima estipuladas, sem prejuízo de outras obrigações legais e contratuais incidentes.

19.2. Riscos extraordinários decorrentes de caso fortuito ou força maior serão tratados conforme o princípio do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não será exigida garantia de execução, em razão da natureza intelectual do objeto contratual, conforme permitido pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

21.1. Este Termo de Contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação (art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021), ao Termo de Referência, à Proposta da CONTRATADA, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Parecer Jurídico e aos demais documentos que instruem o processo administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato nos meios oficiais previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Araguaia/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente contrato.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



23.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Brejo Grande do Araguaia - PA, 08 de Janeiro de 2025.

GEOVANE LOPES DA
SILVA:72244437272

Assinado de forma digital por
GEOVANE LOPES DA
SILVA:72244437272

CAMARA
MUNICIPAL DE
BREJO GRANDE
DO
ARAGUAIA:229
37502000186

Assinado de forma
digital por CAMARA
MUNICIPAL DE
BREJO GRANDE DO
ARAGUAIA:2293750
2000186

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.937.502/0001-86
CONTRATANTE

FRANCINIRA RODRIGUES RANIERI
CONTABILIDADE:4907826800013
5

Assinado de forma digital por
FRANCINIRA RODRIGUES RANIERI
CONTABILIDADE:49078268000135

FRANCINIRA RODRIGUES RANIERI CONTABILIDADE
CNPJ: 49.078.268/0001-35
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



CONTRATO Nº 004-2023 - CMSDA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de São Domingos do Araguaia, através da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, CNPJ-MF Nº 84.139.617/0001-82, denominado por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela presidente Srº. **ANTÔNIO ROGERIO ALVES DE SOUZA**, portador do RG nº. 04450641299 - DETRAN - PA, CPF nº 729.859.922-49 e do outro lado **RANIERI CONTABILIDADE CNPJ: 49.078.268/0001-35**, com sede na cidade de Marabá, na Folha 21, Quadra 02, Lote 20 - Subsolo - Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68.505-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Francinira Rodrigues Ranieri, contadora, portador da Carteira Profissional CRC PA nº PA-022175/O-2, CPF: 570.354.152-20 e RG: 04372405215 DETRAN-PA, residente na Folha 21, Quadra 02, Lote 20 - Subsolo - Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68.505-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Contratação serviços contábil do departamento de pessoal, confeccionando o cadastro geral dos vereadores e servidores efetivos e contratados e dos comissionados do Legislativo, as folhas de pagamento mensais de todos os setores, os contracheques, as guias de recolhimento dos impostos (ISS, IRRF, INSS) e total gerenciamento das informações do e - social, bem como gerar o arquivo referente a folha eletrônica do TCM e as informações para alimentar o portal transparência, assim como as obrigações acessórias anuais como DIRF, RAIS, DCTF'S da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia no ano 2023, conforme estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATADA

3.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

3.3. Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia as notas de empenhos e respectivas notas fiscais / faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1 A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo setor Competente.
- 4.5 – As despesas que ocorrerem fora da sede do escritório contratado, serão de encargos da contratante tais como, hospedagem, combustível, material de expediente, alimentação entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em sua data de assinatura extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constatastes dos artigos 77, 78, e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência
 - Multa
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 - A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dia úteis;

7.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR E REAJUSTE

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) subdivididos em 10 pagamentos mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com faturas e/ou Notas fiscais emitidas conformes programação financeira, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicadas e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único - havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 01.031.0001.2.142 – Gestão das atividades da Câmara Municipal - Classificação econômica 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria, no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

11.1 - Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de São Domingos do Araguaia, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias iguais teor, o qual, depois de lido e achado conformem, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Domingos do Araguaia - PA, 02 de março 2023.

ANTONIO ROGERIO ALVES DE
SOUZA:72985992249

Assinado de forma digital
por ANTONIO ROGERIO
ALVES DE
SOUZA:72985992249

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ (MF) 84.139.617/0001-82

CONTRATANTE

FRANCINIRA RODRIGUES
RANIERI:49078268000135

Assinado de forma digital
por FRANCINIRA RODRIGUES
RANIERI:49078268000135

RANIERI CONTABILIDADE

CNPJ: 49.078.268/0001-35

CONTRATADO

Testemunhas:

1. Isomilda Silva Teixeira

2. Moysa da Silva

Avenida Duque de Caxias, s.n., Centro – São Domingos do Araguaia – CEP 68.520-000

Site: <http://camaramulsadomingosdoaraguaia.pa.gov.br/>

E-mail: camarasadomingospa@gmail.com



CONTRATO 003/2024 – CMSDA

RESUMO



CONTRATANTE

Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia | Órgão Público do Poder Legislativo Municipal
CNPJ nº 84.139.617/0001-82.

CONTRATADO

RANIERI CONTABILIDADE
CNPJ:49.078.268/0001-35

OBJETO

Contratação serviços contábil do departamento de pessoal, confeccionando o cadastro geral dos vereadores e servidores efetivos e contratados e dos comissionados do legislativo, as folhas de pagamento mensais de todos os setores, os contracheques, as guias de recolhimento dos impostos (ISS, IRRF, INSS) e total gerenciamento das informações do E-Social, bem como gerar o arquivo referente a folha eletrônica do TCM e as informações para alimentar o portal transparência, assim como as obrigações acessórias anuais como DIRF, RAIS, DCTF'S da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia no ano 2024".



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será realizado em São Domingos do Araguaia de 2ª a 6ª feiras, na Câmara Municipal.



VALOR TOTAL

R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) 12 parcelas 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).



REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM
Período A cada **12 meses**, a contar de **02/01/2024**.

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.
Prazo Em até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor Antônio Pereira dos Santos, CPF nº 248.929.392-34, matrícula nº 019, lotado na Câmara Municipal.

VIGÊNCIA

Prazo **12 meses.**
Início **02/01/2024.**
Fim **31/12/2024.**





CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA , CNPJ-MF Nº 84.139.617/0001- 82, denominado por diante de CONTRATANTE , representado neste ato pela presidente Srº. Antônio Rogerio Alves de Souza, presidente da Câmara, portador do RG nº. 04450641299 - Detran – PA e CPF/MF nº. 729.859.922-49.
CONTRATADO	RANIERI CONTABILIDADE CNPJ: 49.078.268/0001-35 , com sede na cidade de Marabá, na Folha 21, Quadra 02, Lote 20 — Subsolo - Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68.505-000, CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Francinira Rodrigues Ranieri, contadora, portador da Carteira Profissional CRC PA nº PA-022175/0-2, CPF: 570.354.152-20 e RG: 04372405215 DETRAN- PA, residente na Folha 21, Quadra 02, Lote 20 — Subsolo - Nova Marabá - Marabá - PA, CEP 68.505-000.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação **nº 003/2024 contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO**) é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, artigo 74 III C.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é **Contratação serviços contábil do departamento de pessoal, confeccionando o cadastro geral dos vereadores e servidores efetivos e contratados e dos comissionados do legislativo, as folhas de pagamento mensais de todos os setores, os contracheques, as guias de recolhimento dos impostos (ISS, IRRF, INSS) e total gerenciamento das informações do E-Social, bem como gerar o arquivo referente a folha eletrônica do TCM e as informações para alimentar o portal transparência, assim como as obrigações acessórias anuais como DIRF, RAIS, DCTF'S da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia no ano 2024".**conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor (em caso de contratação direta, substituir o trecho destacado por "ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta"), e aos anexos desses documentos.



3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens:

Especificações	Preço Unit	Qtd	Total
Contratação serviços contábil do departamento de pessoal, confeccionando o cadastro geral dos vereadores e servidores efetivos e contratados e dos comissionados do legislativo, as folhas de pagamento mensais de todos os setores, os contracheques, as guias de recolhimento dos impostos (ISS, IRRF, INSS) e total gerenciamento das informações do E-Social, bem como gerar o arquivo referente a folha eletrônica do TCM e as informações para alimentar o portal transparência, assim como as obrigações acessórias anuais como DIRF, RAIS, DCTF'S da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia no ano 2024	R\$ 5.500,00	12	R\$ 66.000,00
TOTAL			R\$ 66.000,00

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgãos: 01.031.0001 - Câmara Municipal São Domingos do Araguaia

Projeto/Atividade: 2 - 142 – Gestão das atividades da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **02/01/2024**

Avenida Duque de Caxias, s.n., Centro – São Domingos do Araguaia – CEP 68.520-000.

Site: <http://camaramulsaodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/>

E-mail: camarasaodomingospa@gmail.com



7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	0013
Conta	0881934-3.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à contratante.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.



8.6 A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao **SICAF** é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.



CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

☒ **9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

☒ **9.1** O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.2 A garantia corresponderá a % (de acordo com o Termo de Referência) do valor atualizado do contrato.

9.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco

Agência

Conta

9.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.5 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

9.6 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **x dias úteis** (inserir número de dias), a contar de sua notificação.

9.7 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.8 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

9.9 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

9.10 A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de **x dias úteis** (conforme Termo de Referência), no mínimo.

Avenida Duque de Caxias, s.n., Centro – São Domingos do Araguaia – CEP 68.520-000.

Site: <http://camaramulsaodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/>

E-mail: camarasaodomingospa@gmail.com



CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d.** A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ: 84.139.617/0001-82



- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- a. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- b. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- c. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- d. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ: 84.139.617/0001-82



- e. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- f. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- g. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- h. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- i. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- j. Não permitir:
 - 1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

Avenida Duque de Caxias, s.n., Centro – São Domingos do Araguaia – CEP 68.520-000.

Site: <http://camaramulsaodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/>

E-mail: camarasaodomingospa@gmail.com



CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar*
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	



- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a **x dias corridos** (inserir o número de dias) autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
a. x% (inserir o percentual) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de x dias corridos (inserir o número de dias).	x% (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. x% (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de x dias corridos (inserir o número de dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.



12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.



CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF Nº 248.929.392-34, MATRÍCULA Nº 019**, lotado na Câmara Municipal, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de 12 **meses**, com início em **02/01/2024** e término em **31/12/2024**.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o **CEIS** e o **CNEP**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ: 84.139.617/0001-82



CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de São Domingos do Araguaia-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

São Domingos do Araguaia (PA), 02 de janeiro 2024	
CAMARA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA:84139617000182 Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA:84139617000182 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA ANTÔNIO ROGERIO ALVES DE SOUZA CONTRATANTE	FRANCINIRA RODRIGUES RANIERI CONTABILIDADE:49078268000135 Assinado de forma digital por FRANCINIRA RODRIGUES RANIERI CONTABILIDADE:49078268000135 RANIERI CONTABILIDADE CNPJ:49.078.268/0001-35 Contratado

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

Testemunha

ANTONIO ROGERIO ALVES DE SOUZA:72985992249

Assinado de forma digital por ANTONIO ROGERIO ALVES DE SOUZA:72985992249

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.937.106/0001-59
CONTRATO 002/2024 – CMSJA

RESUMO



CONTRATANTE

Câmara Municipal de São Joao do Araguaia | Órgão Público do Poder Legislativo Municipal
CNPJ nº 22.937.106/0001-59

CONTRATADO

RANIERI CONTABILIDADE
CNPJ: 49.078.268/0001-35

OBJETO

Contratação serviços contábil do departamento de pessoal, confeccionando o cadastro geral dos vereadores e servidores efetivos e contratados e dos comissionados do legislativo, as folhas de pagamento mensais de todos os setores, os contracheques, as guias de recolhimento dos impostos (ISS, IRRF, INSS) e total gerenciamento das informações do E-Social, bem como gerar o arquivo referente a folha eletrônica do TCM e as informações para alimentar o portal transparência, assim como as obrigações acessórias anuais como DIRF, RAIS, DCTF'S da Câmara Municipal de São Joao do Araguaia no ano 2024.



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será realizado em São Joao Araguaia de na Câmara Municipal.

VALOR TOTAL

R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) 12 parcelas 3.000,00 (três mil reais).



REAJUSTE

Índice

☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período

A cada **12 meses**, a contar de **02/01/2024**.

PAGAMENTO

Forma

Ordem bancária.

Prazo

Em até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor: Salim Carvalho Jardim Conceição Silva, CPF nº 153.682.031-87, matrícula nº: 0081, lotado na Câmara Municipal.

VIGÊNCIA

Prazo

12 meses.

Início

02/01/2024.

Fim

31/12/2024.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, CNPJ-MF N° 22.937.106/0001- 59, denominado por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela presidente S.r. Augusto Alves de Carvalho Neto, presidente da Câmara, portador do RG n°. 3966835 - SSP – PA e CPF/MF n°. 524.328.902-72

CONTRATADO

RANIERI CONTABILIDADE CNPJ: 49.078.268/0001-35, com sede na cidade de Marabá, na Folha 21, Quadra 02, Lote 20 — Subsolo - Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68.505-000, CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Francinira Rodrigues Ranieri, contadora, portador da Carteira Profissional CRC PA n° PA-022175/0-2, CPF: 570.354.152-20 e RG: 04372405215 DETRAN- PA, residente na Folha 21, Quadra 02, Lote 20 — Subsolo - Nova Marabá - Marabá - PA, CEP 68.505-000.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação **n° 002/2024 contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO**) é regido pela Lei Federal n° 14.133/21, artigo 74 III C.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é **Contratação serviços contábil do departamento de pessoal, confeccionando o cadastro geral dos vereadores e servidores efetivos e contratados e dos comissionados do legislativo, as folhas de pagamento mensais de todos os setores, os contracheques, as guias de recolhimento dos impostos (ISS, IRRF, INSS) e total gerenciamento das informações do E-Social, bem como gerar o arquivo referente a folha eletrônica do TCM e as informações para alimentar o portal transparência, assim como as obrigações acessórias anuais como DIRF, RAIS, DCTF'S da Câmara Municipal de São Joao do Araguaia no ano 2024".**conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor (em caso de contratação direta, substituir o trecho destacado por "ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta"), e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens:

Palacete Isaac Novaes – Rua D Pedro II – Centro – São Joao do Araguaia-PA - CEP: 68.518-000

Site: <https://www.saojoaodoaraguaia.pa.leg.br>

E-mail:

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ:22.937.106/0001-59

Especificações	Preço Unit	Qtd	Total
Contratação serviços contábil do departamento de pessoal, confeccionando o cadastro geral dos vereadores e servidores efetivos e contratados e dos comissionados do legislativo, as folhas de pagamento mensais de todos os setores, os contracheques, as guias de recolhimento dos impostos (ISS, IRRF, INSS) e total gerenciamento das informações do E-Social, bem como gerar o arquivo referente a folha eletrônica do TCM e as informações para alimentar o portal transparência, assim como as obrigações acessórias anuais como DIRF, RAIS, DCTF'S da Câmara Municipal de São Joao do Araguaia no ano 2024	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00
TOTAL			R\$ 36.000,00

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgãos: 01.031.0001 - Câmara Municipal São Domingos do Araguaia

Projeto/Atividade: 2 - 142 – Gestão das atividades da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **02/01/2024**

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	0013
Conta	0881934-3.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à contratante.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susado automaticamente.

8.12 A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao **SICAF** é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

☒ **9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

☒ **9.1** O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.2 A garantia corresponderá a % (de acordo com o Termo de Referência) do valor atualizado do contrato.

9.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco

Agência

Conta

9.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.5 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

9.6 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **x dias úteis** (inserir número de dias), a contar de sua notificação.

9.7 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.8 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

9.9 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

9.10 A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de **x dias úteis** (conforme Termo de Referência), no mínimo.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.

- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- a. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- b. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- c. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- d. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.937.106/0001-59

- e.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- f.** Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- g.** Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- h.** Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- i.** Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- j.** Não permitir:
 - 1.** o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 2.** a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.

- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	

- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a **x dias corridos** (inserir o número de dias) autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
a. x% (inserir o percentual) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de x dias corridos (inserir o número de dias).	x% (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. x% (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de x dias corridos (inserir o número de dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.937.106/0001-59

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **SALIM CARVALHO JARDIM CONCEIÇÃO SILVA, CPF nº 153.682.031-87, MATRÍCULA nº:0081, LOTADO NA CÂMARA MUNICIPAL**, lotado na Câmara Municipal, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de 12 **meses**, com início em **02/01/2024** e término em **31/12/2024**.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ:22.937.106/0001-59

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o **CEIS** e o **CNEP**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de São Joao do Araguaia-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

São Joao do Araguaia (PA), 02 de janeiro 2024	
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA:22937106000159 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA AUGUSTO ALVES DE CARVALHO NETO CONTRATANTE	Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA:22937106000159 FRANCINIRA RODRIGUES RANIERI CNPJ:22.937.106/0001-59 RANIERI CONTABILIDADE CNPJ:49.078.268/0001-35 Contratado

AUGUSTO ALVES DE
CARVALHO
NETO:52432890272

Assinado de forma digital por
AUGUSTO ALVES DE CARVALHO
NETO:52432890272

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF: